

## **PROJETO DE LEI Nº 080/2018**

### **LEI 574/2018**

#### ***Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e dá outras Providências.***

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao plano municipal de saneamento básico.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - discutir a proposta e as revisões do plano municipal de saneamento básico;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;
- III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;
- IV - sugerir alterações na política municipal de saneamento básico;
- V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;
- VI - articular-se com outros conselhos e comitês existentes no Município e no Estado;
- VII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;
- VIII - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas ao saneamento;
- IX - informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;
- X - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos de Saneamento Básico;
- XI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para

alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico; e  
XII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicado no Diário oficial do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário;

II - secretaria executiva;

III - câmaras técnicas.

§ 1º As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

§ 3º A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 4º As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído por no mínimo 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação:

I – do titular dos serviços;

II – dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Em cumprimento ao inciso I, do caput, participará do Conselho como representante titular dos serviços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 2º Em cumprimento ao inciso II, do caput, participarão do Conselho como representantes governamentais:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e tecnológico;

§ 3º As demais categorias de representantes e entidades elencadas nos incisos III, IV e V do caput, serão eleitas em fórum próprio, por processo democrático de escolha, a cada dois anos,

por convocação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 4º O mandato dos representantes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o § 3º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 7º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§ 9º Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

I - encerramento do mandato;

II - a pedido;

III - por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o caso;

IV - por outros motivos previstos no Regimento Interno.

§ 10 Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro no Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de dezembro de 2018.

Aluízio Siqueira Filho

Presidente

Carlos Alberto Alves Maia  
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme  
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza  
2º. Secretario